

### ESTADO DE GOIÁS PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

### **TERMO ADITIVO Nº 01/2024**

## AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 08/2023-CCMA/PGE

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPI/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO, inscrito na OAB/GO nº 40.228, por intermédio do COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. inscrita no CNPI nº 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo Comandante-Geral, CORONEL BM WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR, doravante denominado COMPROMISSÁRIO; e de outro lado, a empresa IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E **DESENVOLVIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.324.171/0008-70, neste ato representada por ANDRÉ SILVA SADER, diretor financeiro, inscrito no CPF \*\*\*.725.418-\*\*, assistido por seu procurador constituído com poderes especiais, ANDRÉ FONSECA LEME, OAB/SP n. 172.666, doravante denominada **COMPROMITENTE**, com fundamento no art. 5º, inc. III c/c o §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; art. 6º, inc. VI da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018; art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), na redação conferida pela Lei Federal nº 13.655/18; no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil e no art. 5º,

inc. XIII da Lei Complementar nº 58/2006; na Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006; na Norma Técnica nº 01/2024 do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, bem como o que Processo SEI nº 202300011001200, **RESOLVEM** TERMO ADITIVO presente AO **TERMO** 0 DE **AJUSTAMENTO** DE CONDUTA. DE na CAMARA CONCILIAÇÃO, **MEDIAÇÃO** Ε ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL - CCMA, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

# 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta (46812372)08/2023-CCMA/PGE tem por obieto n. regularização do imóvel sob responsabilidade do а COMPROMITENTE, edificado à Avenida Galdino Moreira esquina com Rua Pará, Residencial Jardim Eldorado, Uruaçu-GO, CEP: 76.400-000: local de funcionamento do Instituto de Medicina. Desenvolvimento (IMED)/Uruaçu/ HOSPITAL CENTRO NORTE GOIANO (HCN); com área total construída de 35.069,24 m<sup>2</sup> segundo Projeto Aprovado n. 154635/20, com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.
- 1.2. O presente aditamento ao termo de ajustamento de conduta destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.
- 1.3. Conforme projeto aprovado sob o protocolo (SIAPI) nº 154635/20, são previstas os seguintes sistemas de proteção contra incêndio para esta edificação:
  - Acesso de Viatura na Edificação;
  - 2. Segurança Estrutural;
  - 3. Compartimentação Horizontal;
  - 4. Compartimentação Vertical;
  - 5. Controle de Materiais de Acabamento:
  - 6. Saídas de Emergência;

- 7. Sistema de Proteção de Descarga Atmosférica (SPDA);
- 8. Brigada de Incêndio;
- 9. Iluminação de Emergência;
- 10. Detecção de Incêndio;
- 11. Alarme de Incêndio;
- 12. Sinalização de Emergência;
- 13. Extintores;
- 14. Sistema de Hidrantes;
- 15. Central de Gás;
- 16. Hidrante Urbano.

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1. O COMPROMITENTE se obriga a manter ativas e funcionais todas as medidas compensatórias aprovadas no termo original, conforme descritas no Parecer 4/2024 (61428235) até a completa regularização das pendências restantes.
- 2.2. Resolvem as partes alterar e acrescentar informações à cláusula segunda do Termo de Ajustamento de Conduta n. 08/2023-CCMA/PGE (46812372), a fim de fixar novos prazos para a regularização, conforme descrito no cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DE OBRAS E VISTORIAS				
N.	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 110973/24 e 5480/23 e INSTALAÇÕES PREVENTIVAS PREVISTAS NO PROJETO APROVADO N. 154635/20)	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA <b>DE</b> <b>REFERÊNCIA</b>	
1	Apresentar ART: Controle de materiais de acabamento e revestimento.	12 meses	22/08/2025	

2	Instalar pontos de iluminação de emergência, distanciados entre si no máximo a 15 m, nas rotas de fuga, corredores, escadas e acessos.	12 meses	22/08/2025
3	Instalar ou manutenir sistema de hidrante e mangotinho / sprinklers conforme projeto aprovado pelo CBMGO.	12 meses	22/08/2025
4	Instalar ou manutenir sistema de alarme e/ou detecção de incêndio de acordo com projeto aprovado pelo CBMGO e apresentar ART: detecção de incêndio / alarme de incêndio.	12 meses	22/08/2025
5	Adequar as portas de saída: instalar ferragem anti-pânico.	12 meses	22/08/2025
6	Executar a Compartimentação horizontal, conforme projeto. atendendo a Norma Técnica 09 que fala de compartimentação horizontal e vertical.	12 meses	22/08/2025
7	Instalar ou manutenir sistema de iluminação de emergência conforme NT 18.	12 meses	22/08/2025

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL 3.

- 3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE de quaisquer dos prazos acima fixados das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e da aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa no valor de **R\$74.869,70** (setenta e quatro mil oitocentos e sessenta e nove reais e setenta centavos), sendo esse o valor correspondente a **10 vezes o valor da taxa de vistoria anual da edificação**, a ser acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E e juros legais (1% a.m.), a partir da data do inadimplemento da obrigação relacionada até o adimplemento integral de todas obrigações do ajuste, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei federal nº 7.347, de 1985.
- 3.2. No caso da edificação se constituir em forma de condomínio (residencial, comercial ou industrial e similares), o valor descrito no tópico anterior se dará em função da área total do condomínio (privativas e comuns), uma vez que a situação de risco afeta todas as áreas do condomínio, e não apenas a área comum, correspondente à administração.
- 3.3. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás FUNEBOM.

# 4. CLÁUSULA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- 4.1. Comprovada a inviabilidade de cumprimento de alguma exigência no prazo inicialmente acordado, pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do cronograma, será admitida a prorrogação do prazo.
- 4.2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo COMPROMITENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento do prazo da obrigação que se pretende prorrogar, devendo estar devidamente instruído, identificando o item de Segurança Contra incêndio e Pânico pendente e as fundamentações e argumentações que comprovem a inviabilidade de execução da exigência no prazo estabelecido.
- 4.3. O comprovante de protocolo do referido requerimento será

extraído da plataforma oficial para a qual foi enviado (e-mail oficial ou SEI) e deverá ser juntado ao processo SEI relacionado imediatamente após a sua visualização pela Unidade do Corpo de Bombeiros responsável. A data do protocolo deve ser de fácil visualização no seu documento de comprovação juntado ao SEI, para que todos os agentes públicos que manejem tal processo possam certificar a tempestividade do pedido.

- 4.4. O requerimento será analisado pelo Comando de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e, no caso de manifestação favorável, afastará a incidência da cláusula penal.
- 4.5. A prorrogação do ajuste deverá ser formalizada por meio de aditivo ao termo de ajustamento de conduta.
- 4.6. Durante o período de análise do pedido de prorrogação, o prazo das obrigações não será suspenso, tendo a parte requerente a obrigação de continuar envidando esforços para o cumprimento dentro do prazo estabelecido originariamente. Em caso de deferimento do pedido, a prorrogação será promovida mediante aditivo. Em caso de seu indeferimento, as sanções pelo eventual inadimplemento das obrigações serão aplicadas a partir dos prazos fixados no ajuste originário.

# 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES

- 5.1. As demais disposições do Termo de Ajustamento de Conduta TAC n. 08/2023-CCMA/PGE (46812372), não tratadas neste termo aditivo, permanecem inalteradas.
- do <u>Despacho</u> nº 1784/2023/GAB, caberá 5.2. Nos termos COMPROMISSÁRIO exclusivamente ao 0 controle monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de ajustamento de conduta. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, 22 de agosto de 2024.

Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros (Assinatura Eletrônica)

Paulo André Teixeira Hurbano
Procurador do Estado
Secretaria de Estado da Segurança Pública
OAB/GO n. 40.228
(Assinatura Eletrônica)

André Silva Sader Diretor Financeiro CPF \*\*\*.725.418-\*\*

Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento (IMED) CNPJ n. 19.324.171/0008-70

André Fonseca Leme OAB/SP n. 172.666 Procurador

# Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento (IMED) CNPJ n. 19.324.171/0008-70

Giorgia Kristiny dos Santos Adad

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

Mediadora

OAB/GO nº 65.155

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD**, **Procurador (a) do Estado**, em 22/08/2024, às 14:56, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral, em 22/08/2024, às 15:46, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO**, **Procurador (a) do Estado**, em 26/08/2024, às 16:28, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 63894212 e o código CRC 00755E8E.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8276.



Referência: Processo nº 202300011001200



SEL 63894212